

OMBC 009219

RUI BARBOSA
NO
SUPREMO TRIBUNAL

CATALOGO 009212



Puy Bonton

DARÍO DE ALMEIDA MAGALHÃES

RUI BARBOSA
NO SUPREMO TRIBUNAL



CASA DE RUI BARBOSA
1949

Foram tirados 200 (duzentos)
exemplares em papel Machine
Ledger numerados, e rubri-
cados pelo diretor da
Casa de Rui Barbosa.

300
M 188



*Oração proferida pelo dr. Dario de
Almeida Magalhães, em nome da
Ordem dos Advogados do Brasil, na
sessão solene do Supremo Tribunal
Federal, de 3 de novembro de 1949,
em homenagem a Rui Barbosa.*

E

M silêncio se deveria guardar hoje esta altíssima tribuna, porque só o silêncio, denso e grave, teria a necessária fôrça emocional para exprimir, ainda uma vez, a intensidade dos sentimentos de veneração, humildade e gratidão, que, nesta hora, e neste nobre recinto, experimentam os advogados brasileiros, convocados para participar desta solenidade cívica.

Agradecendo-vos, eminentes srs. ministros, a distinção que fizestes à nossa Ordem, chamando-a para comungar convosco nesta comemoração — o preito mais valioso que o pretório brasileiro, por todos os seus componentes, rende, nestes dias, a Rui Barbosa — quisestes, ainda desta feita, demonstrar com êste gesto, para nós dignificante, que sempre nos considerais corporação integrante dos vossos próprios quadros, e cuja companhia não dispensais, assim no exercício habitual dos vossos misteres funcionais, como nestas horas culminantes, em que o fôro, de que sois pontífices, se transmuda, como nesta oportunidade — rara no estilo adequado à vossa existência severa e discreta —

em *sensorium* da opinião pública, permitindo que, no auditório das vossas sessões, neste "recanto de paz, abrigado contra todos os ventos, nesta enseada, a cuja beira vêm morrer as marulhadas do oceano que brame lá fora" — repercutam e se alteiem as mesmas vibrações emocionais e os mesmos sentimentos de fé e de orgulho patriótico que animam toda a nação brasileira.

Em verdade, porém, a presença que reclamas-
tes, se traduz a fidalguia da mais apurada frater-
nidade profissional, era, neste ensejo, demasia de
vossa compreensão generosa. A palavra que aqui
se reveste de significação e relêvo é tão sómente
aquela que formula o julgamento, que, do alto da
vossa sabedoria e serenidade, vos cabe pronun-
ciar, projetando aos olhos dos contemporâneos e
dos pôsteros a vossa manifestação, em face do ho-
mem, do cidadão, do estadista, do advogado e do
jurisconsulto, cuja vida inunda de luz e cobre de
glórias meio século da nossa evolução política e
jurídica.

Não é um morto insigne, que se recorda neste
momento, para se lhe recompor a existência as-
censional, desta cumiada de que devassamos os
horizontes dos nossos destinos. A nossa memória
não se aprofunda nos longes do passado, no esfôr-
ço de reconstruir, dos destroços que o curso dos
tempos deixou caídos às margens dos caminhos, a
figura de um homem, os traços de uma individua-

lidade, os feitos de um trabalhador, os triunfos e os troféus alcançados nas refregas de tôdas as horas e de todos os dias. Não buscamos nas galerias de um panteon a efígie consular de um dos grandes da Pátria, para, por um momento fugidio, torná-la alvo das nossas reverências e dos nossos opinícios.

É, sim, uma presença — uma presença inconfundível, imponente e dominadora — o que sentimos neste instante, e nesta casa, de que ela nunca desertou, que ela elevou, engrandeceu e iluminou, e aonde ela jamais esmaeceu, na sua força sugestiva. É essa presença que nos esmaga na sua grandeza, e ao mesmo tempo, nos exalta na mais legítima das nossas vaidades — a de pertencermos à mesma terra, ao mesmo meio e à mesma corporação, de onde surdiu a figura incomparável, de que essa presença é a projeção palpitante e viva, majestosa e eterna.

Se hoje silenciasse esta tribuna, que ela ergueu, em lances de projeção histórica nos fatos judiciários e cívicos da nação, a píncaros jamais atingidos, envolvendo-a de um halo inapagável — por uma transfiguração, a que os nossos espíritos imperceptivelmente se submeteriam, essa presença silenciosa encheria êste templo do esplendor espiritual e das fulgurações que dela irradiavam, inexaurivelmente, avassalando-nos as inteligências e os corações.

Esta voz portentosa jamais se calou neste recinto. Seria possível que da memória volúvel dos homens se houvessem apagado as pregações, de que ela foi o órgão magnífico. A instituição, porém, esta nunca se poderia desvincular do seu máximo patrono e do seu mais fiel amigo; e a sua própria sobrevivência, a menos que ela se houvesse desnaturado completamente, a ponto de se tornar irreconhecível, atestaria, por si mesma, e guardaria como uma fonte perene de vida, a presença do paladino, que a concebeu, que a animou, que lhe transfundiu o exato destino, querendo-a como o mais nobre e prestigioso dentre os poderes da república; do advogado que perante ela se bateu como ninguém, zelando-lhe a dignidade, estimulando-lhe a influência, num esforço heróico e sem pausa, em que verteu o melhor do seu gênio, acentuado pela mais arraigada e tenaz das suas convicções.

Não é, assim, um ausente querido, que se lembra nesta hora, senão uma presença — a mais merecida e indispensável presença de todos os dias — que defrontamos, ungidos de humildade e de reconhecimento, nesta homenagem excepcional, que só seria de tristezas, e não de júbilo e exaltação, se a instituição não houvesse correspondido às inspirações, aos desvelos e à confiança do paraninfo abnegado.

Quando êste egrégio tribunal se associou ao luto do país pela morte de Rui Barbosa, um dos eminentes juízes que o integravam propôs que, nesta sala, se lhe colocasse o busto, para que êle presidissem espiritualmente as sessões e lhe inspirasse os julgamentos; e justificou a sua proposta com estas palavras: "A presença de Rui Barbosa neste templo da Justiça se me afigura tão natural, e antes indispensável, como é natural e indispensável a presença de Deus no tabernáculo.

E esta homenagem atestará aos pósteros que nós soubemos fazer a devida justiça aos méritos excepcionais do grande morto".

Preito vindo de tão alto, e proposto em tais termos, haveria, sem dúvida, de tocar, e fundamentalmente, o coração sensível, apesar de muito experimentado nas pelejas do mundo, do insigne homenageado, já confundido em vida por lembrança semelhante, quando se lhe comemorou o jubileu cívico. E êle renovaria, com maior efusão, o seu emocionado reconhecimento pela "origem do preito e pela docura do pensamento que o inspirou". Mas o testemunho que o estupendo evangelizador disputaria do supremo órgão judiciário do seu país — mais do que de qualquer outra instituição — como sinal indelével de que não havia sido improfícua a sua pregação denodada, seria, de outra natureza, mais fecunda e duradoura. Porque a sobrevivência, que o recompensaria de tantas lutas e sacrifícios,

cios, não era a que toca à vaidade do comum dos homens, como êle o fêz sentir nestas palavras tantas vêzes relembradas, e que lhe traduzem a verdadeira índole criadora: "Essa petrificação ou mineralização de um vulto humano não me fala à alma. Um homem em metal ou pedra me parece duas vêzes morto. Muito pode valer a estátua pelo merecimento da obra-prima. Mas, então, o seu lugar adequado será no museu. Perdida nos salões da biblioteca, ou isolada entre a multidão no vazio das praças, a mim se me afigura uma espécie de consagração do esquecimento. Liquidada, assim, por uma vez, com o estatuado a conta da sua admiração, os contemporâneos descansam no sentimento de uma dívida extinta".

Não se inspirou dêste propósito subalterno, de alcançar liberação de compromisso, no caso irregatável, a justíssima e altíssima homenagem sugerida ao tribunal. Rui era, porém, daqueles marcados do destino, que a si próprios se glorificam, por seus feitos, obras e merecimentos: "Bem-aventurados os que a si mesmos se estatuararam em atos memoráveis e, sem deixarem os seus retratos à posteridade, esquecida ou desdenhosa, vivem a sua vida póstuma, desinteressadamente, pelos benefícios que lhe herdaram".

No curso de sua existência, muitas e muitas vêzes, êste venerando tribunal rendeu as honras que eram devidas ao máximo dos advogados que

perante êle pleitearam. Os seus trabalhos se consagraram como os roteiros mais seguros da jurisprudência dêste sumo órgão da justiça. Para que êle transmitisse, nas orações proferidas desta tribuna — e acolhidas pelos mais doutos juízes como preleções magistrais — tôda a opulência de seu saber, se dilatou, só em favor dêle, o angustioso prazo regimental prescrito aos advogados, ao tempo que o privilegiado patrono entendesse necessário à formulação de seus arrazoados.

Imobilizado o portentoso espírito — forja inesgotável na produção dêsses monumentos de cultura e dialética — não se extinguiu o foco de luz guiadora, que dêle se projetava, e que nenhum dos pôsteros logrou ofuscar com raios de intensidade mais poderosa. E os arrestos desta colenda côrte não cessam, através dos tempos, de buscar apoio nas lições do melhor timbre com que Rui opulentou as letras jurídicas.

Grandes homenagens, valiosos prêmios, excepcionais tributos — sem dúvida. O que lhe importava, porém, antes e acima de tudo, era que a instituição, como êle a imaginou, como êle a quis, vivendo e atuando, a instituição a que êle deu o sôpro de vida, serviu, defendeu, estimulou e enalteceu, sem desfalecimentos, se possuísse do espirito, que êle lhe buscou transmitir, se conservasse, intrépida e invencível, fiel à missão que lhe

estava reservada, nos quadros da organização nacional.

Aqui se deveria encontrar sempre "o centro de gravidade da república", o instrumento insubstituível, o órgão de equilíbrio e de moderação, o único elemento capaz de promover a nossa educação nos hábitos da legalidade, e de assegurar à vida coletiva o lastro de dignidade cívica, em que se apoiasse tôda a estrutura do regime.

Recordemos as palavras insubstituíveis do arquiteto, ao descrever o plano da construção:

"Formulando para a nossa pátria o pacto da reorganização nacional, sabíamos que os povos não amam as suas constituições senão pela segurança das liberdades que elas lhes prometem, mas que as constituições, entregues, como ficam, ao arbítrio dos parlamentos e às ambições dos governos, bem frágil anteparo oferecem a essas liberdades, e acabam quase sempre, e quase sempre se desmoralizam, pelas invasões graduais ou violentas do poder que representa a legislação ou do poder que representa a fôrça. Nós, os fundadores da constituição, não queríamos que a liberdade individual pudesse ser diminuída pela fôrça, nem mesmo pela lei. E por isso, fizemos dêste tribunal o sacerdício da constituição, demos-lhe a guarda de sua hermenêutica, pusemo-lo como um voto permanente aos sofismas opressores da razão de Estado, resumimos-lhe a função específica nesta idéia. Se

ela vos penetrar e apoderar-se de vós, se fôr como nós concebíamos, como nos Estados Unidos conseguiram, o princípio animante dêste tribunal, a revolução republicana estará salva. Se, pelo contrário, se coagular morta, no texto, como o sangue de um cadáver, a constituição de 1891 estará perdida".

Se assim falava, nos dias inaugurais da república, não era outra a sua convicção, em 1898, ao se dirigir de novo a êste venerando tribunal:

"Sem uma justiça mais alta que as coroas dos reis e tão pura quanto as coroas dos santos, esta forma de governo (a república federativa) é a expressão mais anárquica das facções desenfreadas. Se a política não recuar diante desta casa sagrada, em torno da qual marulha furiosa desde o seu comêço; se os governos não se compenetrarem de que na vossa independência consiste a sua maior fôrça, a grande fôrça do princípio da autoridade civil; se os homens de Estado não se convencerem de que o que se passa aqui dentro é inviolável como os mistérios do culto; se os partidos não cessarem de considerar inocentes e impenetráveis sob o tênué véu dos artifícios políticos as suas conspirações contra a consciência judiciária, ai de nós, porque, em verdade vos digo, não haverá quem nos salve".

Não variou, através dos anos, Rui desta confiança inabalável: "A liberdade, nos grandes Es-

tados, não tem, até hoje, senão duas fórmulas conhecidas: a da solução parlamentar, e a da solução judiciária, a da monarquia britânica e a da república americana. Uma contém o arbítrio administrativo pela renovação parlamentar dos gabinetes, e restringe a onipotência legislativa pelas consultas à nação. A outra encerra a administração com a legislatura entre os extremos de uma constituição escrita, e dá-lhe por guarda contra invasões ou evasões a supremacia da magistratura.

“Abatei de sua inteireza esta supremacia, e nos tereis dado, como a democracia pura, a mais formidável das tiranias”.... “A soberania, que é o poder, tem de ser limitada pelo direito, que é a lei. Daí a necessidade que se impõe à democracia, especialmente no regime presidencial, de traçar divisas insuperáveis aos três órgãos da vontade nacional: ao administrativo, ao legislativo, e ao próprio constituinte, mediante restritas condições postas à reforma constitucional. E a justiça é a chave de todo este problema, o problema da verdade republicana”.

Em meio a todos os reveses, lutas e decepções, jamais Rui se desviaria dêste pensamento capital de sua doutrinação. Lembremos ainda a maravilhosa mensagem em que transmitiu aos moços os ensinamentos de sua experiência: “Dessas democracias, pois, o eixo é a justiça, eixo não abstra-

to, não supositório, não meramente moral, mas de uma realidade profunda, e tão sensivelmente implantado no mecanismo do regime, tão praticamente enbebido através de tôdas as suas peças, que, falseando êle ao seu mister, todo o sistema cairá em paralisia, desordem e subversão. Os poderes constitucionais entrarão em conflitos insolúveis, as franquias constitucionais ruirão por terra, e da organização constitucional, do seu caráter, das suas funções e das suas garantias, apenas restarão destroços.

"Eis o de que nos há de preservar a justiça, se a deixarem sobreviver, ainda que agredida, oscilante e mal segura, aos outros elementos constitutivos da república, no meio das ruinas, em que mal se conservam ligeiros traços da sua verdade".

Pondo tôda a sua confiança de organizador da república nesta instituição, bem se avalia — e ainda hoje se sente palpitar, no climax de sua intensidade, ao relermos as páginas imorredouras em que se vazou — tôda a emoção cívica de Rui Barbosa, ao bater, em 1892, às portas dêste tribunal, convocando-o para investir-se na plenitude de sua autoridade constitucional, a fim de proteger a liberdade de 47 cidadãos, oprimidos pelos abusos do poder, no primeiro eclipse da legalidade, que ameaçava a própria sobrevivência do regime recém-nado. O *habeas corpus* que impetrava, no exercício de um mandato em que a si mesmo se

investia, não se destinava a proteger amigos ou constituintes que lhe houvessem solicitado o patrocínio; ao revés, entre os beneficiários se incluiam vários dos seus desafeiçoados, adversários e inimigos. Pouco importava: eram perseguidos da arbitrariedade governamental, em cujo socorro cumpria invocar o amparo impessoal da justiça, para impor o respeito à constituição violada.

"A verdadeira imetrante dêste *habeas corpus* é a nação" — dizia o patrono. Não era uma causa qualquer que punha diante dos julgadores. Era a causa do regime. Era o julgamento do próprio Supremo Tribunal. Era a sorte desta instituição, que se decidiria naquele lance dramático. E o advogado insuperado se confessava pequeno em face da "grandeza do dever público", de que se desincumbia, ao sustentar o seu requerimento, na atmosfera dêste recinto povoada de "temores sagrados e esperanças sublimes" — proclamando "o respeito quase supersticioso" com que se acercava desta corte — "o oráculo da nova constituição".

Era a primeira vez que êste órgão teria de funcionar "na mais delicada e séria das suas relações com a vida moral do país, entre os direitos inermes do indivíduo e os golpes violentos do poder". O dilema pôsto aos julgadores lhes definia a tremenda responsabilidade naquele passo histórico: "Essa decisão, senhores juízes, valerá por si só uma constituição mais eficaz do que a nossa

constituição escrita, ou atirará a nossa constituição escrita para o arquivo das aspirações mortas, dos compromissos malogrados" ... "Conforme a decisão que proferirdes, ela (a nação) saberá se a república brasileira é o regime da liberdade legal, ou da liberdade tolerada. E não esqueçais que a liberdade tolerada é a mais desbriadoura e, portanto, a mais duradoura das formas de cativeiro; porque é o cativeiro sem os estímulos que revoltam contra êle os povos oprimidos".

O desfecho dêsse episódio forense culminante, em cuja sorte empenhou o sublime patrono toda a veemência de sua alma, todos os dons de seu saber e eloquência, a intrepidez moral de um crenente, votado ao sacrifício extremo pela fé, que nunca repudiaria, lhe traria a sensação de um malôgro sombrio — "a impressão trágica de um naufrágio, contemplado a algumas braças da praia, sem esperanças de salvamento", — se o voto isolado do ministro Pisa e Almeida — cujo nome o incidente imortalizou — concedendo o amparo judicial, que todos os seus colegas recusaram — não houvesse reacendido, naquele coração trespassado pela angústia, a luz da esperança, como um consôlo aos seus sofrimentos de patriota e às suas decepções de formulador do regime, agora largado aos azares do arbítrio e ao desgovêrno da prepotência.

Bastou a quebra da unanimidade dos sufrágios, que negaram a medida suplicada, para realizar o sonho modesto do advogado, que em si sentia incarnar-se o patrocínio da honra cívica da Pátria. "Um voto me basta para a vitória moral desta causa". E o único testemunho bastante eloquente que encontrou, no seu alvorôço, para significar a sua gratidão, em face do pronunciamento solitário, que salvava do desmoronamento a sua confiança, foi o de "beijar a mão de um justo". "Os merecimentos de um homem resgatavam as culpas de uma nação".

O patrono, que não alcançara vitória, não se curva, nem se cala diante da derrota, a que não poderia submeter o país, em cujo nome pleiteara. E vai para a imprensa, a fim de analisar numa série de artigos respeitosos, porém candentes, o arresto, cujos fundamentos não o convenceram.

Os louvores com que os julgadores haviam exaltado o trabalho do profissional, ainda que jamais se houvesse "enfeitado de mais flores uma causa condenada", não eram óbices a que se esquivasse ao debate público, que as circunstâncias justificavam, senão impunham. E ao cabo de exaustiva e ardorosa análise do julgado que lhe fôra adverso, Rui poderia escrever, tranqüilo: "Não perdi o meu tempo nesta campanha em favor do *habeas corpus*. Esta causa, traída agora pela pri-

meira vez no Brasil, para tristeza da república, está indubitavelmente vitoriosa nos espíritos".

O crítico da imprensa não viola as normas de reverência e de cortesia, em face do respeitável tribunal julgador; mas a censura da sentença era, no caso mais do que nunca, um dever do advogado que a suscitara, animado dos mais altos intuições: "Ninguém descubra nas minhas palavras ofensa ou desrespeito ao Supremo Tribunal Federal. Quisera eu aureolá-lo. Mas tôda a minha veneração pela sua autoridade não chega a me deslumbrar a razão, a me secar a nascente íntima das impressões do dever. Creio na honra dessa magistratura, no desinteresse pessoal dos seus membros. Mas não posso deixar de reivindicar, para os meus clientes, o direito ordinário sob as piores tiranias, de qualificar de injusta a sentença que os feriu, desde que considero evidentemente justa a causa que êles representam".

A primeira derrota não poderia quebrar a têmpera do lutador, cuja vida se desdobrou num "campo de batalhas". Este cruzado intemerato jamais se submeteria, desde que se sentisse abraçado com a causa sustentada pela sua consciência. E Rui retornaria breve a esta trincheira, sob uma atmosfera ainda mais carregada de apreensões e ameaças, para implorar, de novo, do grande tribunal, que se integrasse, sem demora, na sua missão tutelar, a fim de opor a soberania de seus



pronunciamentos, em guarda da constituição, aos excessos do poder transviado. Animava-o a certeza de que o regime haveria de sair triunfante da campanha decisiva.

E mais uma vez fala nesta linguagem de acenos bíblicos aos supremos juízes do país : "Neste momento, podeis crer, estamos todos numa ciumada eminente da história, e trabalhando para o porvir. Vossa palavra será recolhida no regaço do tempo como um oráculo de liberdade, ou como um agoiro de ruína. A política, com as suas transações, os seus sofismas, os seus espantalhos, dissipar-se-á como uma cerração dos maus dias. Mas o vosso aresto perdurará, fonte de energia, ou de cativeiro para muitas gerações, e as suas queixas, ou as suas bênçãos, coroarão a vossa descendência".

Ainda dessa feita lhe fugiu o triunfo, sob o império de circunstâncias anômalas. Mas o seu dever era perseverar; e a sua alma era daquelas nas quais "o dever sobrevive à esperança, e a paixão do bem substitui com vantagem a confiança na vitória. É o triunfo um prêmio após o qual, sedento do licor capitoso, se arremessa a nossa natureza na prelibação da embriaguez. Mas, o mais esquisito dos prazeres é o que Deus pôs na satisfação de abraçar a justiça condenada, condenando-nos com ela ao revés antecipado".

Rui era daqueles fortes, daqueles “monomânicos da idéia moral”, cuja existência impede que os destinos do gênero humano pertençam “sem contraste ao egoísmo e à fortuna”. O curso de “resistência constitucional”, que fundou em 1892, e manteve “contra o absolutismo republicano”, só a morte encerraria.

“As ações civis dos reformados e demitidos pelos decretos de 6 e 12 de Abril de 1892” iriam abrir caminho à proclamação definitiva da verdade desconhecida. E o triunfador poderia iniciar a “Defesa dos condenados pela anistia de 1895”, com estas palavras de júbilo, pela vitória dos princípios, em prol de cujo reconhecimento tudo dera de si, arrostando a agressividade do poder e as durezas do exílio: “Graças a Deus, que já não invoco um princípio contestável neste país, afirmindo a prerrogativa bendita da justiça na verificação da constitucionalidade dos atos dos outros poderes, como me sucedia, quando, há três anos, assumi a iniciativa de sustentá-la ante êste mesmo tribunal. As decisões judiciárias na questão que levantei, da nulidade da reforma dos militares espoliados pelos decretos ditatorios de abril de 1892, decisões a que dignamente se inclinou o chefe do Estado, põem termo à controvérsia, hoje morta”.

Estava assentada “a pedra angular da arca santa”. Para vencer essa etapa, Rui escrevera,

com os “*Atos inconstitucionais do congresso e do executivo*” o “trabalho mais largo e completo, em tôda a literatura jurídica, acérca da limitação, traçada pela natureza política das questões, ao poder, conferido à justiça, de examinar a constitucionalidade dos atos dos outros dois ramos do governo” — conforme o próprio autor o reputaria, numa legítima expansão de confiança, que nêle se alternava freqüentemente com as mais fundas manifestações de modéstia e desvalia.

Pouco depois, seis anos após a primeira derrota, assinalava-se o triunfo integral. Em 1898, o Supremo Tribunal libera, pela concessão de *habeas corpus*, presos em virtude do estado de sítio, e ainda sob constrangimento, depois de cessada a vigência da medida excepcional. O pedido postulado por Rui é denegado, por 5 contra 4 votos, em consequência da ausência ocasional de vários ministros. Mas, no mês seguinte, outra petição, formulada com o mesmo objetivo por outros advogados, sob a invocação das razões oferecidas por Rui, alcança deferimento, pelos sufrágios favoráveis de 7 juízes contra 5. E o acórdão, de que foi relator Lúcio de Mendonça, é nos trabalhos do patrono, malogrado em 1892, que vai buscar os fundamentos centrais de sua conclusão, reportando-se, ainda, expressamente, ao voto de Pisa e Almeida, que, ausente embora da assentada, via agora apoiado pela maioria o seu solitário pronun-

ciamento anterior. E para se avaliar a mudança operada, basta reler as palavras finais da declaração de voto do ministro Macedo Soares: "E querem que o Supremo Tribunal seja cúmplice com tão insana ditadura, apoiando a continuação dos efeitos de um sítio inconstitucional, e já de há muito declarado extinto pelo Poder Executivo. E assim tornam a República odiosa ao povo, que tão galharda e generosamente a acolheu, mas (o que é mais lamentável) já começa a descrever dela, e a sentir saudades da monarquia".

Para um plantador de carvalhos, resignado a semear generosamente, não para a colheita do dia seguinte, porém para que as gerações futuras se abrigassem à sombra da árvore resistente aos estragos do tempo, a vitória do mais caro dos seus ideais de construtor do regime viera mais rapidamente do que poderia esperar quem, melhor do que outrem, compreendia que, transplantando as instituições americanas, não lograriamos criar, de súbito, o mesmo clima que lhes propiciara a prosperidade na nação de origem. Só o poder mágico de sua pregação obstinada alcançara, em breve espaço, levar às esferas superiores do país a compreensão da autêntica natureza do novo regime, engolfado no nascedouro em crises convulsivas. Como aprender, de relance, e sobretudo impregnar-se do espírito, da alma das novas instituições, em meio aos choques de brusca mudança do

eixo de rotação política, do parlamentarismo à européia para o constitucionalismo americano? Como entender, bruscamente, que de poder subalternizado entre os órgãos do Estado, na monarquia, o judiciário pudesse, imprevistamente, atingir àquela supremacia, àquela autoridade sobreeminente a tôdas as outras, de árbitro das competências, de guarda da constituição, de escudo inquebrantável das liberdades civis e políticas?

A Suprema Côrte dos Estados Unidos — o próprio Rui o registou — viveu vida apagada e anônima, despercebida dá opinião, insciente do seu papel, até 1803; durante 3 anos praticamente nenhuma questão se suscitou diante dela, assinala Frankfurter; e se chegou mesmo a ignorar a casa em que funcionava na capital da Pensilvânia. Na sua história, nesta quadra obscura, só se salienta a sua recusa em responder à consulta que lhe formulara Washington; até que a questão suscitada por um simples juiz de paz, deu ensejo a Marshall — “the creative statesman” — de, definindo uma opção entre a hierarquia das leis, transformar a corte judiciária, sob sua presidência, no mais poderoso tribunal da terra. E da faculdade, a que o pronunciamento histórico do famoso “chief-justice” emprestou a firmeza de uma lei estrutural, e através da qual se afirmava a sua supremacia — a faculdade de declarar inconstitucionais, e portanto, inoperantes, as leis do con-

gresso federal — o sumo tribunal americano só se tinha prevalecido, até 1900, 25 vezes, apesar do período extremamente conturbado que se seguiu à guerra de secessão.

Sem embargo da explicitude do texto constitucional brasileiro, era compreensível que, mau grado a figura oracular que as preconizava, a aclimatação das instituições, desconhecidas entre nós, demandasse tempo para florescer nos grandes arrestos, que iriam levantar o poder judiciário à dignidade funcional, a que se o destinara na formulação do sistema. E só a autoridade, o ânimo pugnaz, a palavra fulgurante do paraninfo teriam força e criatividade para tornar rapidamente banais e corriqueiras as idéias, os princípios, a técnica, destinados a preservar a grande conquista: fazer dêste tribunal “o sal do regime”.

Não se trocam rapidamente os velhos e maus hábitos; e nem se assimilam com presteza os princípios reformadores, que vêm subverter o misoneísmo da rotina. Os vícios de educação política não se extirpam de golpe. E' uma longa e penosa tarefa, que reclama vigilância e tenacidade, esta de vencer e substituir o governo do arbítrio irresponsável pela legalidade ditada pela justiça. Rui, por isso, jamais abandonou esta cidadela, e nunca permitiu que contra ela se investisse, sem repulsar o atentado da maneira mais destemerosa e viril. Amparado pelos grandes juízes que vieram

integrar os quadros desta corporação, até que o seu nível moral e intelectual subisse ao fastígio a que se elevou, com o inolvidável Pedro Lessa — que falava “como Nestor” entre os seus pares — o eminentíssimo patrono se constituiu em sentinelha indormida da autoridade da excelsa corporação da justiça brasileira. Ao lado de vossa magistratura estêve sempre, como o mais certo dos amigos e o mais valoroso dos companheiros, nas horas de perigo, como se defendesse um sítio sagrado, vedado às incursões profanas.

A arma *ad terrorem* — a arma das “questões políticas” — com a qual se procurava, periódicamente, minguar a área de incidência da autoridade jurisdicional, ampliando, do mesmo passo, o campo do discricionarismo aos demais órgãos do Estado, encontrou em Rui o mais lúcido e inflexível dos defensores da integridade da vossa competência — aquêle que nunca se temeu de proclamar, e de demonstrar, que exerceis, de fato, um poder de natureza política “sob formas judiciais”; e, em consequência, cada vez que, no uso das faculdades deixadas a seu alvedrio, sob o critério da oportunidade, ou da conveniência, qualquer dos órgãos do governo excede as linhas demarcatórias de sua competência específica, ferindo um direito, ou desconhecendo uma garantia constitucional, transmuda-se o “caso político” em caso suscetível de apreciação judicial, mediante postulação

perante os tribunais; e, então, a êstes cabe o dever de acudir com o seu pronunciamento em guarda da lei violada. E a definição do que sejam “questões políticas” incumbe, em derradeira instância, ao órgão que, na exegese dos textos, pronuncia a palavra final.

Quando, em 1911, esta egrégia corte concedeu *habeas corpus* aos membros do Conselho Municipal desta cidade, e o presidente da República, brandindo o mesmo argumento terrorista, — “a velha medicina caseira” — despejadamente, des-cumpriu a ordem deferida (não sem que luminosos e altivos protestos se erguessem do seio da corporação desacatada), a veemência da reação de Rui atingiu aos cumes daquela indignação fulminante, que era um dos traços mais extraordinários da sua consciência indomável. Com a mesma inclemente vibração, enfrenta, e desmoraliza, a tentativa oficial, que se seguiu àquela afronta, de se constituir o Senado em instância corregedora das decisões desta corte.

Esse zêlo, essa confiança, êsse amor à instituição não conheceram desfalecimento, nem hiatos.

Na vida do intrépido pelejador nem tudo foram vitórias e prêmios, recompensas e triunfos, nem perante a justiça, nem perante os homens. Muito ao contrário: êle, quase sempre, rompeu os caminhos sangrando as mãos, dilacerando o

coração, provando a alma nas asperezas dos prélrios que se sucediam, entre dores, brutalidades e ingratidões: O seu destino era, porém, dos que lutam com verdadeiro espírito de caridade, para que outros colham os frutos e gozem os benefícios das obras duramente construídas. Esta tribuna foi para Rui Barbosa campo de batalhas dramáticas; e de algumas decepções cruéis. Não naquelas causas, em que patrocinava interesses ou defendia patrimônios alheios, que estas êle as punha em plano secundário; mas, sim, naquelas causas supremas, nás causas cívicas, em que êle emprenhava tôda a sua energia, tôda a sua convicção, tôda a paixão de sua alma incorruptível; naquelas causas em que êle só se dirigia à barra desta côrte depois de “descer como juiz ao fundo da própria consciência” e “de ter firmado para as advogar, certeza tão perfeita da verdade, quanta lhe seria mister se houvesse de julgá-las”.

Dessas causas públicas, a tôdas sobreleva a da terra natal — teatro de tragédia naqueles dias funestos de 1912. A voz torturada e bravia de Rui Barbosa ruge e flameja, em apóstrofes plutônicas, estremecendo a casa da justiça. Sete vêzes se ergue, neste auditório, aquêle verbo, no paroxismo de seu fulgor e de sua incandescência, clamando junto aos juízes para que salvem a Bahia da acefalia governamental, da destruição, dos bombardeios impiedosos; que defendam e ampa-

rem o seu berço sagrado, vítima de uma das sedições mais brutais do poder contra a ordem.

Não se encontra na história judiciária do país episódio mais carregado de emoção e dramaticidade do que êste, em que o maior dos advogados lança todos os recursos de sua proficiência e todo o calor de seu coração despedaçado para defender o seu lar e a sua gente de golpes repetidos da fôrça desatinada.

Não é apenas em nome da lei que pleiteia. É em nome da "civilização e dos princípios humanos", é "em nome de Deus", que fala aos juízes, ao trazer a êste tribunal, "a maior de quantas causas até então julgara". Em nome da Bahia, clama perante "as consciências e o civismo dos honrados juízes". E termina com estas palavras, pejadas de aflição: "A liberdade brasileira se há de salvar aqui pela justiça das vossas decisões, ou será conquistada pelo povo numa dessas reivindicações a que se não pode resistir".

Pela maioria de um voto, são indeferidos os *habeas corpus* sucessivamente suplicados. O patrono, dilacerado na sua dor, só podia encontrar lenitivo nas opiniões vencidas, numerosas e eloquêntes, encabeçadas pelas preclaras autoridades de Pedro Lessa e Amaro Cavalcanti.

Rui, porém, cresce na sua veemência e combatividade, sob o peso do sagrado dever de tudo

fazer em socorro do berço materno. A tensão emocional que o arrebata se espelha neste incidente, ocorrido quando da segunda sustentação oral, que profere.

Mal o ínclito advogado começa a falar, o venerando presidente do tribunal o interrompe: "Peço ao ilustre advogado que seja o mais breve possível, porquanto o regimento concede aos oradores apenas 15 minutos..."

E a resposta de Rui explode, tempestuosa e candente, em termos que só dêle se tolerariam: "Observo a V. Excia. que dêste modo prefiro não defender a causa. Esta causa é de tal magnitude que se o tribunal está resolvido a não ter comigo a magnanimidade que tem tido nas outras sessões, pois que, apenas em momentos, não poderei usar da palavra para defender esta causa, que tem o direito de ser escutada com paciência, prefiro, re-pito, deixar aos honrados membros do tribunal a responsabilidade e o arbítrio da decisão que queiram tomar. Não posso defender o direito dos impre-trantes perante o Supremo Tribunal, sem contar com a benevolência desta casa, para que ouça os documentos, conheça, episódio por episódio, êste quadro fatal, para que escute as minhas deduções, ou a atenção que elas (e não o advogado) me parece que merecem do alto tribunal de justiça.

"É a maior das causas que perante êste pretório tem comparecido.

"Se, portanto, V. Excia. me reduz aos 15 minutos do regulamento"...

E neste ponto, atalha o respeitável presidente, dirigindo-se a Rui:

"V. Excia. me desculpe. Eu fiz apenas sentir a necessidade de o nobre advogado ser breve em suas considerações".

E Rui prossegue: "Peço licença a V. Excia. para observar que se de outras vezes o tribunal me ouviu com benevolência, com que me honrou, desta vez a causa tem ainda mais direito de ser ouvida com esta atenção.

"Não há nada pior para um orador do que falar com a pressa a esporear-lhe os passos"...

E o prodigioso tribuno falou quanto quis, várias vezes aclamado pelo público que, vibrando, acompanhava a empolgante pugna judiciária; o que levou o presidente a reclamar respeito, porque, observava, o recinto do tribunal "não era praça pública".

Não logrou Rui ainda desta vez demover a maioria de seu ponto de vista. Nem mesmo quando impetrou *habeas corpus* para o próprio filho ameaçado em sua vida, ameaça que êle apontava como um "assédio ao coração do pai, para o obrigar a render-se, e a depor as armas da lei". Não era *habeas corpus* para o filho querido, que suplicava; era o seu próprio *habeas corpus*. E desiludia os engenhadores da trama, destinada a inti-

midá-lo, com estas palavras patéticas: "Ainda que a fidelidade a êste dever custasse a vida, tão cara, do meu filho, a quem quero com o mais vivo amor paterno, mais do que a mim mesmo, eu cumpriria êste dever, esgotando-lhe o cálix. Para salvar o meu filho, e livrar da orfandade a meus netos, daria eu a minha existência, com prazer. Mas a minha consciência e a minha honra não as posso dar por ninguém. A mais triste das vidas e a mais triste das mortes são a vida e a morte do homem que não tem a coragem de morrer pelo bem, quando por êle não possa viver".

Tudo, porém, foi em vão. O melhor dos advogados haveria de sair da casa da justiça, depois de uma batalha prolongada e inclemente, sem obter a assistência, que solicitava para a terra natal e o próprio filho. Mas nada o abatia. Desta tribuna, partia para as colunas da imprensa, reagindo por tôdas as formas ao seu alcance. A crítica aos julgados, que lhe eram hostis, êle nesta oportunidade a formulou em têrmos contundentes, agressivos, valendo-se da liberdade que o patrocínio da causa magna lhe concedia, e fiel ao seu temperamento ardoroso: "Sempre que uma opinião me escalda o espírito, é meu costume deixá-la romper sob a mais ardente de suas formas".

De novo, o argumento intimativo, com que o arbítrio arrastava às portas da justiça "a sua cauda roçagante", era êste: se a decisão fôsse favorá-

vel, não seria cumprida. Rui enfrenta de face a manobra insidiosa:

"Nunca vi, não me consta que haja, nem concebo que possam existir, em parte nenhuma, considerações legítimas, por onde se subordine a prolação das decisões judiciárias ao prévio conhecimento de que serão obedecidas. Ao juiz não interessam as contingências, previstas, ou imprevistas, previsíveis, ou imprevisíveis, na execução do seu julgado. O que lhe cumpre é, só e únicamente, moldar as suas deliberações na justiça, embora suspeite, receie ou anteveja que não serão cumpridas.

"Se admitirmos que os tribunais se possam abster de julgar quando não acreditarem na força do governo para lhes fazer respeitar as sentenças, teremos estabelecido um regime inaudito, no qual tôdas as denegações da justiça acharão meios de se legitimarem, armando-se no pretêxto da ineeficácia provável dos julgados. O critério da moralidade no sentenciar já não será o valor do direito pleiteado: e quando a ordem social estiver abalada, o refúgio da justiça, em tais casos mais necessário do que nunca, se extinguirá inteiramente".

... "Mais do que todos os exércitos pode a justiça quando os seus depositários não esmorecem".

Este estímulo veemente aos tribunais, nas horas de crise aguda, é outra constante da sua pregação:

"A majestade dos tribunais assenta na estima pública; e esta é tanto maior quanto mais atrevida fôr a insolênciâ oficial, que lhes desobedecer, e mais adamantina a inflexibilidade dêles perante ela. De um lado, o presidente, com o exército; do outro a magistratura, com a constituição. Pois esta potência inerme pode mais que tôdas as armas daquela.

"Quando a justiça dispõe de menos elementos materiais de obediência, para se impor, quando ela sevê solitária entre a sociedade degradada e o governo insurgido, precisamente então é que mais sublime e necessário é o seu papel. O juiz que não comprehende, assim, em crises tais, a vocação do seu mandato, que não se sentir mais forte quando fôr mais fraco, e que nessa fraqueza do direito desprezado não souber achar as vibrações da sua energia sagrada, fará política, inspirado talvez em móveis do mais alto e desinteressado patriotismo — fará política; mas não exerce justiça".

Os malogros que se repetem nessa batalha gloriosa exacerbam o ânimo do patrono de uma paixão comburente; e êle nos jornais analisa, de maneira implacável, os votos que lhe foram contrários: "Por maior que seja a minha veneração

ao Supremo Tribunal, não devo, nem sei faltar ao dever de exprimir, em todo o seu amargor, as minhas queixas, contra alguns dos seus membros, que ali tanto magoaram a justiça. É um dever de civismo e humanidade. É o dever do cidadão e do senador. É o dever do baiano e do brasileiro. O coração de minha terra está sangrando no meu".

... "Perdoe-me o Supremo Tribunal. Os indivíduos são uma coisa, e a instituição outra. A censura dos indivíduos é o meu direito. A defesa da instituição, o meu dever".

As amarguras e os desenganos transitórios diante da magistratura, subjugada à sua contingência humana, não abalariam, porém, jamais, a sua fé na justiça, e, sobretudo na autoridade deste tribunal, "a voz viva da constituição". Da vossa ditadura não se temia; só no vosso prestígio confiava, para que pudéssemos viver livres e dignos. E pouco depois da mais dura de suas derrotas, em 1914, não se furtava Rui de proclamar os vossos serviços. "Grandes triunfos, neste quarto de século, registou a justiça brasileira. Os direitos supremos, algumas vezes imolados, acabaram por vingar em boa parte, na corrente dos arrestos". Só sob a égide de vossa autoridade julgava possível instaurar-se entre nós a "democracia jurídica" — expressão dos povos que vivem na liberdade e progressam em ordem, protegidos na sua dignidade.

Passada a refrega, reacendia-se íntegra e fortalecida a sua confiança obstinada na justiça. Quase ao término de sua existência de lutador impenitente, à vossa corporação assim se referiu num dos seus mais perfeitos trabalhos forenses: "No Supremo Tribunal, temos tido a mais bem sucedida instituição dêste regime, embora diste ainda muito do original norte-americano. Os homens que no seio dela se têm exalçado a primeiros entre os seus pares, são, de ordinário, os que vêm a excelir sobre os seus conjuízes pela energia moral e pela distinção intelectual".

Egrégios senhores ministros: Perdoai-me este desmarcado abuso de vossa longanimidade. Acolho-me à sombra do homenageado, que falou por si, para que, perante vós, me escuse da insólita infração do vosso regimento.

Recordando os momentos capitais da vida de Rui vivida nesta casa, que era a sua casa, rememorei rapidamente as horas siderais da própria história desta instituição, tão presentes na vossa memória e tão caras à vossa sensibilidade. A existência do supremo patrono se confunde, num largo trecho, com a existência dêste venerando tribunal, de que êle fêz a "*custodia societatis*", para que protegesse a honra, a liberdade e a dignidade dos seus concidadãos.

Esta evocação comovida é, pois, uma homenagem à vossa nobre magistratura, e um voto de confiança tributado à autoridade que incarnaíais.

A marca judiciarista do nosso regime é, hoje, mais acentuada do que nunca. Restaurou-se e ampliou-se o vosso poder e, com élle, a vossa responsabilidade, e a vossa influência sobre os nossos destinos. Aqui estamos, de novo, na "casa da constituição". Acima de todos, a vós continua a pertencer a palavra derradeira. Árbitros entre os poderes, sob a constituição, continuais a ser os árbitros da vossa competência; os guardas que ninguém guarda, senão a vossa própria consciência, os advogados, que vos devemos a colaboração da crítica leal, e a opinião pública, que, nos regimes livres, a todos vigia e a todos pede contas.

Sem a investidura de um mandato popular direto, representais o órgão, por excelência, de defesa da democracia — sobranceiro às correntes e às facções — para proteger os direitos da minoria, contra o arbítrio da maioria. Compondes — como ainda hoje o vosso paradigma norte-americano, apesar das várias crises que sofreu, vitoriosamente — mais do que uma corte judiciária, um órgão de governo, para o qual refluem, sob forma de pleitos e controvérsias, os mais graves problemas da coletividade.

Cada vez que, seduzidos pelo realismo, pela técnica ou pela eficiência, repudiamos as adver-

tências de Rui Barbosa, e experimentamos novos caminhos, dos atalhos em que nos perdemos, só nos salvamos quando repomos os pés nas largas avenidas que êle rasgou, e ilumina com o clarão de suas prédicas. Vivemos do capital que o romântico impenitente nos legou; e quando a filosofia de uma hora desvairada renega a tábua de valores que êle pregou, milhões de jovens das nações mais pragmáticas, em defesa dela, oferecem o tributo extremo, para convencer-nos de que é ainda pela liberdade que os homens morrem com maior galhardia, e os corações, que ela aquece, e os braços, que impulsiona, são mais valorosos e intrépidos do que aquêles que a tirania resseca e o despotismo algema.

Usufruís, em benefício da nação, um patrimônio cívico e moral, que Rui Barbosa construiu com o seu saber, fecundou com a melhor seiva do seu espírito, e sustenta com o sôpro cálido de sua vida.

Homenageando ao maior dos advogados brasileiros, respeitáveis senhores ministros, homenageais, antes de tudo, ao advogado do Supremo Tribunal Federal, ao advogado da augusta instituição a que servis; ao reivindicador da vossa supremacia; ao patrono intemerato e intmorato da vossa judicatura, cuja majestade êle elevava a tal ex-celsitude que não encontrou no seu verbo iluminado expressões que a significassem, e houve de

buscar nos lances da tragédia grega as palavras que vos repetiu, com ênfase apostolar:

"Eu instituo êste tribunal venerando, severo, incorruptível, guarda vigilante desta terra através do sono de todos, e o anuncio aos cidadãos, para que assim seja de hoje pelo futuro adiante".